



ICRANet



UNIFEI
Universidade Federal de Itajubá

ACORDO DE COOPERAÇÃO
ENTRE
INTERNATIONAL CENTER FOR RELATIVISTIC ASTROPHYSICS NETWORK
(ICRANet)
E
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ
(UNIFEI)

O International Center for Relativistic Astrophysics Network (ICRANet), representada por seu Diretor, Prof. Remo Ruffini, e a Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), representada por seu Diretor de Relações Internacionais, Prof. Dr., **Prof. Tales Cleber Pimenta**, concordam em estabelecer este Acordo de Cooperação que é regido pelas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA:

Os principais objetivos deste Acordo de Cooperação são promover o desenvolvimento e a divulgação de pesquisas científicas e tecnológicas nas áreas de cosmologia, gravitação e astrofísica relativística entre o ICRANet e a UNIFEI.

SEGUNDA:

As atividades a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação consistirão em ações conjuntas envolvendo um ou mais dos seguintes itens:

I – O intercâmbio institucional de alunos de graduação, pós-graduação, pesquisadores e docentes do ICRANet e da UNIFEI;

II – O desenvolvimento de atividades de ensino e/ou pesquisa relacionadas às áreas de atuação e interesse do ICRANet e da UNIFEI;

III – A organização de simpósios, seminários, conferências e minicursos sobre temas e áreas de atuação e interesse do ICRANet e da UNIFEI;

IV – A promoção e o apoio a eventos e atividades técnico-científicas e culturais abertas ao público;

V – O desenvolvimento de oportunidades de formação de docentes e pesquisadores universitários, por meio de cursos especializados de alto nível avançado nas áreas de interesse e expertise do ICRANet e da UNIFEI;

VI – A organização de cursos e atividades de capacitação e reciclagem, bem como o desenvolvimento de áreas de pesquisa interinstitucionais associadas aos programas de pós-graduação locais;

VII – A promoção de publicações conjuntas;

VIII – Implementação de atividades de cunho social por meio da extensão acadêmica;

IX – Troca de informações sobre atividades de ensino e pesquisa nas duas instituições signatárias deste Acordo de Cooperação;

X – Candidatar-se a programas de bolsas internacionais para promover projetos conjuntos de investigação ou implementar programas de intercâmbio de mobilidade.

TERCEIRA:

A implementação das atividades previstas pelas partes será especificada por meio de Planos de Trabalho relativos a este Acordo de Cooperação, a serem assinados pelos parceiros no momento da definição de projetos comuns, áreas de pesquisa e ensino, ou quaisquer outras atividades de interesse mútuo.

QUARTA:

As instituições signatárias deste Acordo de Cooperação adotarão, como princípio geral, e na medida de suas possibilidades orçamentárias, o financiamento de ações acadêmicas realizadas por meio deste Acordo de Cooperação. No caso específico de intercâmbio de profissionais entre as instituições signatárias, a instituição visitante deverá envidar esforços para custear as despesas de transporte de seus alunos, professores e técnicos, enquanto a instituição anfitriã poderá arcar com suas despesas de manutenção. Para financiar tais despesas, os participantes devem se inscrever junto a agências financiadoras e outras instituições nacionais ou internacionais.

Alunos, professores, pesquisadores e funcionários administrativos que participarem de atividades de intercâmbio deverão possuir seguro saúde válido durante as atividades pagas pelo visitante.

QUINTA:

Quando as atividades oriundas deste Acordo de Cooperação resultarem em produtos, melhorias ou inovações, sujeitas a direitos, ambas as partes estabelecerão - na forma da lei e da legislação regulamentadora aplicável, por meio de Acordos de Cooperação específicos e proporcionalmente à contribuição de cada instituição - as condições que irão regular os direitos de propriedade.

SEXTA:

As atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação serão realizadas por membros de ambas as partes, indicados por cada instituição, de acordo com a natureza das atividades de cada projeto, podendo as partes contar com o apoio de organizações externas.

Será nomeado um coordenador geral para cada uma das Instituições signatárias, a fim de monitorar e supervisionar a implementação e o andamento dos programas e projetos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e estabelecer planos para o futuro dessa cooperação.

Pela UNIFEI: Eduardo Henrique Silva Bittencourt

Pela ICRANet: Prof. Jorge Armando Rueda Hernandez

Os coordenadores se reunirão pelo menos uma vez ao ano ou por meio eletrônico (como e-conference), ou por meio de visitas a instituições parceiras.

SÉTIMA:

Este Acordo de Cooperação será válido por 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

OITAVA:

Este Acordo de Cooperação poderá ser cancelado por qualquer uma das partes, mediante notificação com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias – podendo ser dispensado se ambas as partes chegarem a um acordo consensual – sendo aconselhável, entretanto, tentar assegurar que as atividades em andamento são mantidas.

NONA:

Qualquer modificação necessária ao presente Acordo de Cooperação deverá constar em Termos Adicionais que serão negociados entre as partes, sem prejuízo das atividades em andamento.

Em particular, este Acordo de Cooperação poderá ser estendido a outras parcerias, mediante acordo expresso das partes por meio de Termo Adicional.

DÉCIMA:

Para fins deste Acordo de Cooperação, as partes estabelecem seus endereços como:

ICRANet: *ICRANet Coordinating Center: Piazza della Repubblica, 10, 65122 Pescara, Italy;*

UNIFEI: Av. BPS, 1303, Bairro Pinheirinho, Itajubá (MG) Caixa Postal 50 CEP: 37500 903

através do qual deverá ser formalizada a correspondência mantida entre a interpretação e aplicação deste Acordo de Cooperação.

DÉCIMA PRIMEIRA:


Os dados pessoais devem ser tratados, por ambas as Instituições deste acordo, de forma a garantir sua missão institucional, em conformidade com o Regulamento Nacional brasileiro, além da Lei nacional brasileira 13709/2018 - LGPD e o GDPR - *General Data Protection Regulation* (EU Regulation No. 2016/679).

DÉCIMA SEGUNDA:

Ambas as Instituições concordam em publicar qualquer informação sobre este acordo de cooperação no respectivo website oficial institucional.

De acordo com a legislação brasileira, a UNIFEI publicará um extrato do presente instrumento legal na Imprensa Nacional. Tal extrato irá conter os nomes das instituições, o objeto do Acordo e a vigência. O referido extrato é publicado apenas uma vez, não inclui quaisquer símbolos ou logotipos, e não se refere a quaisquer outras pessoas ou entidades.

Acordados todos os termos, os representantes das partes firmaram o presente Acordo de Cooperação em 2 (duas) vias em inglês e Português.



Tales Cleber Pimenta
Diretor de Relações Internacionais
Universidade Federal de Itajubá

PROF. DR. TALES CLEBER PIMENTA
Diretoria de Relações Internacionais
Diretor


PROF. REMO RUFFINI
Diretor ICRANet



PROF. EDUARDO HENRIQUE SILVA
BITTENCOURT
UNIFEI


PROF. JORGE A. RUEDA H.
Professor ICRANet

Date: _____, 2023

Date: October 4, 2023